

Prefeitura Municipal de Bonito

Decreto



DECRETO Nº 047/2017 De 06 de setembro de 2017

“Adota medidas emergenciais de contenção de despesas e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os efeitos da crise econômica vivenciada pelo Brasil, o que tem motivado os Governos Federal e Estadual a adotarem medidas rigorosas de contenção de despesas;

CONSIDERANDO que essa situação de crise repercute intensamente nos municípios, especialmente nos de pequeno porte, entre os quais se encontra o Município de Bonito;

CONSIDERANDO que, em decorrência desse momento recessivo, há sensível redução nos repasses oriundos do Tesouro Nacional, notadamente aqueles decorrentes do FPM – Fundo de Participação dos Municípios;

CONSIDERANDO que a diminuição das transferências, além das óbvias consequências, implicará dificuldades quanto ao cumprimento do limite com gastos com pessoal de que tratam o art. 18, art. 19, inc. III e art. 20 art., inc. III, “b”, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000);

CONSIDERANDO que o descumprimento dessas disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal tem dado ensejo à rejeição das contas dos gestores públicos;

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Bonito



CONSIDERANDO a necessidade de o Município de Bonito reduzir despesas para não comprometer o equilíbrio das finanças públicas;

CONSIDERANDO a necessidade urgente e inadiável de adotar medidas drásticas de contenção de gastos públicos para evitar a exoneração de dezenas de servidores ocupantes de cargos em comissão ou designados para funções gratificadas e para assegurar o equilíbrio das contas municipais;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a Instrução Cameral N° 06/2013 – 1° C, do TCM/BA, a qual disciplina a obrigatoriedade de redução de despesas com pessoal, com vias a eliminar o excesso nos próximos quadrimestres;

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam reduzidos em 15% (quinze por cento) os valores das parcelas mensais, até o final do contrato, referentes aos contratos de prestação de serviços, decorrentes de contratação a qualquer título, inclusive por inexigibilidade ou com dispensa de licitação.

§ 1.º – Não havendo concordância por parte do contratado, o interessado poderá optar pela rescisão contratual, sem que incorra em quaisquer das penalidades contratuais.

§ 2.º - As disposições do caput deste artigo não se aplicam aos servidores contratados temporariamente, para atender à necessidade de excepcional interesse público;

Art. 2.º Até o dia 31 de dezembro de 2017, ficam suspensos:

I – nomeações de servidores públicos, contratações ou convocações, exceto para substituição de exonerações;

II – afastamento de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

III – afastamento ou cessão de servidores, para órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, sendo concedidos somente em caráter

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



excepcional, desde que não gere novas nomeações, contratações ou convocações;

IV – realização de serviços em caráter de hora-extra, sendo concedidas somente em caráter excepcional, quando:

- a) Prévia e formalmente solicitadas pelo órgão responsável;
- b) Com a motivação da necessidade;
- c) Após autorização expressa do Prefeito Municipal.

V – Concessão de:

- a) Gratificações para prestação de qualquer serviço extraordinário;
- b) Licenças para tratar de interesses particulares ou prêmio, quando implicarem em nomeações para substituição;
- c) conversão de licença prêmio em pecúnia;
- d) Férias quando implicarem em substituições ou convocações, sendo concedidas em caráter excepcional e com autorização do Prefeito Municipal;
- e) Diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;
- f) A utilização de telefones fica restrita aos assuntos de interesse público devendo o controle ficar sob a responsabilidade do Secretário/Diretor do órgão, a quem cabe o ressarcimento pela utilização do equipamento público para uso particular, cabendo à Secretaria Municipal de Administração a expedição de normativo regulamentar.

Art. 3.º - Fica determinada ainda a adoção das seguintes medidas:

I - a redução de 20% (vinte por cento) do consumo de combustíveis;

II- os Secretários Municipais não poderão promover novas despesas sem uma ampla discussão com o setor administrativo e financeiro do município, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso.

III – os Secretários Municipais não poderão autorizar débitos novos sem a respectiva cobertura financeira para quitação dos mesmos, bem como a comprovação da extrema necessidade do bem ou serviço.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bonito-BA, 06 de setembro de 2017.

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA DE
BONITO
MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br